



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 3/2023

Disciplina a tramitação de ações previdenciárias no âmbito do Juizado Especial Federal da 1ª Vara Subseção Judiciária de Itabuna/Bahia.

A Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Itabuna/BA e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a utilidade da padronização e da uniformização de procedimentos pelas Varas de Juizados Especiais Federais da Bahia e pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), por intermédio de sua Procuradoria e de seus setores administrativos, para otimização de tempo e de tarefas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, objetivando uma atuação célere, eficiente e conciliatória, no que tange aos processos previdenciários em trâmite nos Juizados Especiais Federais da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de procedimento uniforme para a produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefícios por incapacidade e assistenciais;

CONSIDERANDO os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

CONSIDERANDO a edição das Leis 13.457/2017, 13.846/2019 e 13.847/2019, que alteraram a Lei nº 8.213/1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim como das Leis 12.435/2011 e 13.146/2015, que modificaram a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que *“O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”*, nos termos do artigo 3º, § 2º do Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

I – ESTABELEECER novos quesitos aos peritos que atuam nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais da Bahia, referentes à concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e benefício de aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez), em conformidade com as Leis 13.457/2017, 13.846/2019 e 13.847/2019;

II – DETERMINAR que:

II.1 – Nos processos cujos objetos sejam benefícios de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez):

a) O INSS depositará, em Secretaria, as contestações para todas as hipóteses de benefício por incapacidade, **sendo considerado citado** quando da juntada da contestação através de certidão nos termos da disposição geral.

b) O laudo pericial deverá conter, sem prejuízo de outros elementos de convicção, respostas aos quesitos unificados, os quais constam do Anexo I desta portaria;

c) Em caso de laudo médico favorável à parte autora, a vara procederá à intimação do INSS, **com prazo máximo de 30 (trinta) dias**, para apresentação de proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT;

d) O INSS realizará uma triagem prévia de todos os processos, categorizando-os conforme o caso (acordo direto – Tipo 1; sessão de conciliação – Tipo 2; manifestação específica com prova documental contrária à existência de qualidade de segurado especial – Tipo 3 e manifestação específica contrária ao deferimento do pedido, por ausência de demais requisitos para a concessão do benefício pretendido – Tipo 4);

e) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 95% (noventa e cinco por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início do benefício) sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E, conforme entendimento fixado pelo STF, sendo que, a partir de 09/12/2021, os valores devem ser atualizados pela SELIC, conforme art. 3º da EC n. 113/2021.

f) Em caso de laudo médico desfavorável à parte autora o INSS dispensa a sua intimação para manifestação. Após intimação do autor, o processo seguirá para sentença.

g) DISPENSAR a necessidade de prévia intimação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) acerca da data de realização de perícias médicas – sejam as realizadas no prédio dos Juizados Especiais Federais, sejam as realizadas nos consultórios dos próprios médicos peritos - e das perícias sociais que vierem a ser designadas em ações objetivando a concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais, a depender do caso.

h) ESCLARECER que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) poderá ter acesso acerca da data de realização das perícias mediante mera consulta da autarquia aos próprios autos, em trâmite no Sistema Jef-Virtual ou PJE.

II.2 – Nos processos relativos a segurados especiais (incluindo-se aposentadoria por idade e salário-maternidade):

a) O INSS realizará uma triagem prévia de todos os processos, categorizando-os conforme o caso (acordo direto – Tipo 1; sessão de conciliação – Tipo 2; manifestação específica com prova documental contrária à existência da qualidade de segurado especial – Tipo 3 e manifestação específica contrária ao deferimento do pedido, por ausência de demais requisitos para a concessão do benefício pretendido – Tipo 4);

b) A triagem prévia será realizada **no prazo de defesa, que será de 30 (trinta) dias, contados da citação do INSS;**

c) No prazo de triagem/defesa, o INSS ofertará contestação ou proposta de acordo, conforme a tipologia indicada na alínea a, bem assim cópia do processo administrativo;

d) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início do benefício), sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E e a partir de 09/12/2021, pela SELIC, conforme art. 3º da EC n. 113/2021, sendo que, em se tratando de salário maternidade, será oferecido montante equivalente a 100%(cem por cento) do valor devido, sem incidência de juros;

II.3 – O mesmo procedimento previsto no item acima se aplica aos processos de pensão por morte urbana, em que a controvérsia se restrinja à dependência econômica da parte autora; restabelecimento de pensão e tempo de serviço decorrentes de sentenças trabalhistas.

II.4 – Pauta de audiências e sessões de conciliação.

- a) As pautas de sessões/audiências serão preferencialmente concentradas conforme a categoria definida na alínea anterior, permitindo a participação de representante do INSS;
- b) A secretaria da Vara enviará à Procuradoria Federal no Estado da Bahia, por e-mail, até o 20º dia do mês em curso, as datas das audiências designadas pelas varas para o mês subsequente.
- c) Apresentadas contestações dos tipos 3 e 4, o INSS dispensa a realização de audiência, cuja designação ficará, contudo, a critério do julgador.

II.5 – Nos processos em que se pede concessão de aposentadoria especial ou concessão/revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais:

- a) Recomenda-se que a parte autora junte com a inicial o processo administrativo objeto da ação a fim de facilitar e agilizar a análise da demanda.
- b) O INSS será citado para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá exibir todos e documentos e informações necessários ao esclarecimento da controvérsia, nos termos do artigo 11 da Lei n. 10.259/2001, em especial cópia legível do processo administrativo, contendo, inclusive, o extrato de tempo de serviço considerado pela autarquia, caso ainda não tenham sido colacionados ao feito;
- c) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início de benefício) sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E e a partir de 09/12/2021, pela SELIC, conforme art. 3º da EC n. 113/2021.

II.6 – Nos processos cujos objetos sejam **benefícios de amparo assistencial**:

- a) Sem prejuízo do atendimento das exigências previstas nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, a parte autora será intimada, por ato ordinatório, para, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção do feito, exibir extrato do CadÚnico, que poderá ser obtido por meio do [link meucadunico.cidadania.gov.br](http://link.meucadunico.cidadania.gov.br), ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;
- b) O INSS depositará, em Secretaria, as contestações para todas as hipóteses de benefício assistencial, **sendo considerado citado** com a juntada da contestação por certidão conforme dispõe essa portaria;
- c) O(s) laudo(s) pericial/social deverá conter, sem prejuízo de outros elementos de convicção, respostas aos quesitos unificados;
- d) Em caso de laudo médico ou social favorável à parte autora, a vara federal procederá à intimação do INSS, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT e cópia do processo administrativo;
- e) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de Início do benefício), sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E e a partir de 09/12/2021, pela SELIC, conforme art. 3º da EC n. 113/2021.
- f) Em caso de laudo social ou médico desfavorável à parte autora, o INSS dispensa sua intimação para manifestação, e após intimação da parte autora os autos seguem para sentença.
- g) **Nos requerimentos de concessão de benefício assistencial, formulados a partir de 07 de novembro de 2016**, data de entrada em vigor do Decreto n. 8.805/2016, nos quais a rejeição do pedido decorrer de ausência de deficiência, não será realizado estudo social, salvo se decorridos dois anos do indeferimento ou exista impugnação fundamentada do INSS demonstrativa das alterações fáticas atinentes à vulnerabilidade econômica do grupo familiar.

II.7 – Disposições gerais:

- a) Nos processos nos quais houver condenação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) à concessão ou revisão de benefício previdenciário, onde não for possível determinar de pronto o valor da RMI (Renda Mensal Inicial), será adotado, a partir da prévia fixação (destrinchar) dos parâmetros de liquidação na sentença condenatória, o procedimento da “Execução Invertida”, que consiste na transferência do ônus de elaboração dos cálculos para a autarquia previdenciária, com o escopo de assegurar maior celeridade e efetividade na execução;
- b) Prolatada a sentença, será intimada a CEAB/DJ-SR-V para implantar ou revisar o benefício **no prazo de 30 (trinta) dias**, assim também a Procuradoria do INSS para interposição, em sendo o caso, de recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) **Com o trânsito em julgado da sentença condenatória e comprovado o cumprimento ou a revisão do benefício previdenciário**, será intimado o INSS para elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, de acordo com os parâmetros constantes da decisão judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, com base nos quais será expedida a requisição de pagamento;
- d) A parte autora terá oportunidade de se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, quando intimada acerca da requisição de pagamento, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017, editada pelo Conselho da Justiça Federal;
- e) Para todos os processos abrangidos por essa Portaria Conjunta, fica dispensada a intimação do INSS da expedição da RPV (Requisição de Pequeno Valor), caso esta possua valor idêntico ao que constou na sentença homologatória do acordo proposto pelo INSS, e em que houver adesão, sem ressalvas, da parte autora quanto ao cálculo apresentado pela autarquia em execução invertida, limitada a proposta ao teto dos Juizados Especiais Federais.
- f) Nos processos nos quais houver condenação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) à **concessão ou revisão de benefício previdenciário, onde o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) for de 01 Salário Mínimo**, será adotada, para elaboração dos cálculos e com o escopo de assegurar maior celeridade e efetividade na execução, planilha disponibilizada pela Procuradoria Federal;
- g) A planilha referida na alínea f será atualizada mensalmente e disponibilizada pela Procuradoria Federal para acesso em nuvem, cujo link estará acessível para visualização da parte autora no site da SJBA;
- h) As contestações padronizadas a que essa portaria faz referência serão depositadas no ato de assinatura dessa Portaria em petição assinada pelo Procurador Federal competente, em arquivos PDF (pesquisável), que serão anexados ao PJE ou transcrita mediante certidão, cuja data será considerada, para todos os efeitos, como data da citação.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, na data da assinatura eletrônica.

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juíza Federal Titular

RICARDO CALDAS

Procurador Chefe

Procuradoria Federal no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Caldas - Procurador Federal, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva, Juíza Federal**, em 20/01/2023, às 12:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17317759** e o código CRC **616C23E8**.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PERÍCIA MÉDICA

QUESITOS UNIFICADOS - INCAPACIDADE LABORATIVA

PERITO MÉDICO:

LOCAL DA PERÍCIA:

DATA DA PERÍCIA:

PROCESSO Nº

NOME:

CPF:

QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO

IDADE:

ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL DECLARADA:

DATA DECLARADA DO AFASTAMENTO:

QUESITOS PRELIMINARES

1. A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)?

SIM

NÃO

2. O(A) Sr(a) perito(a) exerce função de natureza política (Vereador(a), Secretário(a) Municipal etc.), possui atuação em partido político ou, de qualquer modo, se envolve em disputa para si, pessoas próximas ou parentes no Município de residência da parte autora?

SIM QUAL? _____

NÃO

Com a indicação de resposta positiva a qualquer das perguntas acima, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial.

ASSINATURA DO PERITO

QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA

1. O(A) periciando(a) é portador(a) de alguma doença/lesão/sequela?

Sim

Qual(is): _____ CID: _____

Não

2. Essa condição impede o(a) periciando(a) de exercer sua ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL, ATUALMENTE?

Sim.

Não. Justifique a conclusão:

2.1 Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação dos sintomas?

Sim.

Não.

2.2. Se constatada a incapacidade para o TRABALHO HABITUAL da parte autora, esta se apresenta de forma:

PERMANENTE (não há possibilidade de reversão do quadro incapacitante) ou;

TEMPORÁRIA (há possibilidade de reversão do quadro incapacitante);

ABSOLUTA (impede o exercício de toda e qualquer atividade laborativa) ou;

RELATIVA (só impede o exercício da atividade laborativa habitual da parte autora).

apenas para PARTE DAS TAREFAS da atividade HABITUAL do(a) periciando(a), em razão da REDUÇÃO de sua capacidade de trabalho.

Explicar QUAIS os sintomas/efeitos da moléstia identificados no(a) periciando(a) e PORQUE eles interferem no desempenho das atividades laborais do(a) mesmo(a):

2.2.1. Se a incapacidade for temporária, é possível definir (aproximadamente) em quanto tempo estará restabelecida a capacidade laborativa da parte autora?

Sim, em aproximadamente: _____

Não é possível definir

2.2.2. Para a convalidação do(a) periciando(a), é indispensável intervenção cirúrgica ou outro procedimento invasivo?

Sim. Qual(is) _____

Não

3. A incapacidade, se existente, é decorrente de:

surgimento de doença/lesão/sequela

agravamento ou progressão de doença/lesão/sequela já instalada.

4. Trata-se de doença degenerativa?

SIM

NÃO

5. Em caso de constatação de incapacidade, é possível fixar, COM BASE EM DADOS OBJETIVOS (EXAMES), a data de início da doença e da incapacidade? Justifique.

SIM, data do início da doença (___/___/___) e data do início da incapacidade (___/___/___), de acordo com os seguintes exames/relatórios:

NÃO, o início dos sintomas decorrem apenas de alegações do(a) periciando(a), sem correspondência com os exames apresentados ou o(a) mesmo(a) não apresentou exames.

6. É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência em razão das condições do(a) periciando(a), tais como idade, grau de instrução, facilidade de inserção no trabalho etc.?

SIM QUAL(IS)? _____

NÃO

Esclarecimentos:

7. A doença/sequela/lesão que determina o quadro clínico de incapacidade enquadra-se dentre as moléstias previstas na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Neoplasia Maligna, Mal de Parkinson etc.)

SIM QUAL? _____

NÃO

8. Há nexos de causalidade entre a doença da parte autora e a atividade laborativa (acidente de trabalho ou doença ocupacional), nos termos dos arts. 19, 20 e 21, da Lei 8.213/91?

SIM, já que _____

NÃO

9. Caso se trate de incapacidade total e permanente, o(a) periciando(a) necessita de assistência contínua de terceiros para os atos comuns da vida, tais como higiene pessoal, vestir-se. Desde quando? Em sendo possível, precisar dia mês e ano.

SIM, porque _____, desde: _____.

NÃO

10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia detectada no(a) periciando(a) o(a) impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de terceiros?

NÃO

SIM

NÃO SE TRATA DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA

11. Caso não constatada a incapacidade, o(a) periciando(a) apresenta lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza?

NÃO

SIM

Estas lesões resultam sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

NÃO

SIM

12. Informe o(a) Sr(a). Perito(a) quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao caso:

ASSINATURA DO PERITO

ANEXO II

QUESITOS UNIFICADOS - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

PERITO MÉDICO:

LOCAL DA PERÍCIA:

DATA DA PERÍCIA:

PROCESSO Nº

NOME:

QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO

CPF:

IDADE:

PROFISSÃO ATUAL:

QUESITOS PRELIMINARES

1. A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)?

SIM

NÃO

2. O(A) Sr(a) perito(a) exerce função de natureza política (Vereador(a), Secretário(a) Municipal, etc), possui atuação em partido político ou, de qualquer modo, se envolve em disputa de cargos eletivos para si, pessoas próximas ou parentes no Município de residência da parte autora?

SIM QUAL? _____

NÃO

Com a indicação de resposta positiva a qualquer das perguntas acima, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial.

ASSINATURA DO PERITO

QUESITOS MÉDICOS

1. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que a parte autora possui alguma doença/lesão física ou psíquica? Indicar doença e CID-10.

SIM, por ser portador de _____ CID: _____.

NÃO

2. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que:

2.1. a parte autora é incapaz para o trabalho?

SIM

NÃO

2.2 Caso a resposta acima seja negativa, pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação dos sintomas?

SIM.

NÃO.

2.3. A parte autora é incapaz para a vida independente?

SIM

NÃO

2.4. Em se tratando de menor de 16 anos de idade, a doença/deficiência constatada pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em interação com uma ou mais barreiras?

SIM

NÃO

Em caso positivo, esclareça:

3. O(A) periciando(a) pode exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência?

SIM

NÃO

4. Em sendo positivas quaisquer das respostas anteriores, quais os exames utilizados para obter tal conclusão?

- Exame clínico no momento da perícia
- Exames clínicos anteriores apresentados pelo periciado.
- Exames laboratoriais
- Ultrassonografias
- Raio X
- Outros. Especificar: _____.

4.1. Se constatada a incapacidade, esta se apresenta de forma temporária ou permanente?

- TEMPORÁRIA
- PERMANENTE

4.1.1. Se temporária, a incapacidade pode ser considerada de longo prazo (aquela que incapacita para a vida independente e para o trabalho por pelo menos 2 anos)?

- SIM
- NÃO

4.1.2. A recuperação da capacidade depende de tratamento adequado? Qual? É necessária intervenção cirúrgica ou algum outro procedimento invasivo?

- SIM
- NÃO

5. Em sendo positiva qualquer das respostas acima, é possível precisar a data em que ocorreu a incapacitação, COM BASE EM DADOS OBJETIVOS (EXAMES)? Justifique.

- SIM, com data de início da doença em _____ e data de início da incapacidade em _____. O periciando apresentou os exames/relatórios médicos abaixo indicados.
- NÃO, o início dos sintomas decorrem apenas de alegações do periciando, sem correspondência com os exames apresentados
- NÃO, o periciando não apresentou informações, nem exames.

Exames: _____

6. O tratamento mencionado é disponibilizado pela rede pública/SUS?

- SIM
- NÃO
- NÃO TENHO ESSA INFORMAÇÃO.

6.1. Nessa hipótese, o tratamento disponibilizado pelo SUS/rede pública é eficaz:

- apenas para o restabelecimento da saúde da parte autora;
- serve efetivamente à sua re(inserção) no mercado de trabalho;

7. Quais os achados objetivos de exame físico que subsidiaram a conclusão?

8. Considerando os critérios legais (Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, da "Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência", assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008) ^[1], o autor pode ser considerado portador de deficiência?

SIM

NÃO

8.1.1 Em caso positivo, essa deficiência pode ser qualificada como:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, ou ainda a visão monocular ^[2];

DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Esclarecimentos sobre a deficiência do requerente:

Esclarecimentos sobre a deficiência do requerente:

8.2 A deficiência constatada pode obstruir a participação plena e efetiva do periciado(a) na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em interação com uma ou mais barreiras?

SIM

NÃO

Em caso positivo, esclareça:

9. A parte autora apresentou documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas médicas, exames médicos e (ou) atestados médicos?

SIM QUAIS? _____

NÃO

10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pela parte autora a impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de assistência de terceiros?

NÃO SE TRATA DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA

SIM

NÃO

11. Caso o(a) periciando(a) não seja mais deficiente nos termos acima definidos, existiram impedimentos em período anterior à realização desta perícia? Especifique.

SIM, _____

NÃO

12. Informe o Sr. Perito quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

ASSINATURA DO PERITO